



Proc.º 3.1.2-4/2007
DSCJC

Circular n.º 42/2007
Série II

Assunto: Notificação para pagamento de imposto: Indicação dos meios de defesa.

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral, de 04-06-2007, esclarece-se que na indicação dos meios de defesa ou de reacção, na fase administrativa, que deve constar obrigatoriamente da notificação para pagamento de imposto objecto de acto de liquidação (art.º 37º do CPPT), não deve ser incluída a possibilidade de ser interposto o recurso hierárquico previsto no art.º 66º do CPPT, a par da possibilidade de ser apresentada reclamação graciosa do acto de liquidação.

Na verdade, tratando-se de acto de liquidação, a indicação do recurso hierárquico como meio de reacção deverá ficar reservada para a notificação do indeferimento total ou parcial da reclamação graciosa, nos termos do art.º 76º do CPPT.

A reclamação graciosa é dirigida ao director-geral das Alfândegas e IEC, embora entregue na alfândega, salvo actos de liquidação praticados pelas delegações aduaneiras que são dirigidos ao director da alfândega de que dependem e por ele decididos, nos termos dos art.ºs 73º e 75º do CPPT, conjugados com o disposto no n.º 3 do art.º 6º do Dec-Lei n.º 433/99, de 26-10, que aprova o referido CPPT.

Divisão de Documentação e Relações Públicas, em 8 de Junho de 2007

O Director de Serviços

Francisco Curinha

ATENÇÃO: A consulta das circulares em suporte digital não dispensa a consulta em suporte documental